

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica vedado o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em residências e empresas situadas em zonas urbanas e rurais, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, seguida, à CDC e CCV
Em 21/05/01

JUSTIFICAÇÃO

Atamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria Social

O presente Projeto de Lei contempla medida de largo alcance social, uma vez que, dentre os serviços públicos colocados à disposição da comunidade, a água e a energia elétrica representam, atualmente, as formas mais elementares de atendimento às necessidades básicas do ser humano.

Inobstante a importância desses serviços, as empresas concessionárias de água e energia elétrica, por alguns motivos, sendo o mais comum o atraso no pagamento, promovem, radicalmente, o corte no fornecimento, medida que causa enormes transtornos para a família atingida. Muitas vezes, o corte é efetuado sem que exista motivo para tal, a exemplo de quem já efetuou o pagamento da conta em atraso e, por falha no sistema de comunicação, não é feita a respectiva baixa.

Maior transtorno passa o cidadão que tem o fornecimento de água ou luz interrompido nos dias que antecedem os feriados ou durante às sextas-feiras, sábados e domingos, sendo obrigado a ficar sem esses serviços por dois ou mais dias, o que verdadeiramente é inaceitável, sob o ponto de vista da racionalidade que deve permear os atos do Estado. Esse tipo de ação causa transtornos também às pessoas residentes em áreas rurais, que mantêm várias atividades econômicas que dependem de água e energia, tais como agroindústrias, sistemas de irrigação e outros.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar medida de relevante alcance social e de inteira justiça.

Sala das Sessões, em 17 de Abril 2001.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

